



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

PROJETO DE LEI Nº 1257 /2022

Câmara Municipal de Araputanga
PROTOCOLADO
Em 26 / 01 / 2022
Assinatura

"Dispõe sobre crédito adicional especial para ações de Educação Especial com Entidades Educacionais, alterando a Lei 1.494/2021 (LDO 2022), a Lei 1.495/2021 (LOA 2022) e a e dá outras providências".

O Sr. ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado na lei 1493/2021 (PPA) Plano Plurianual para o exercício de 2022 o seguinte projeto/atividade:

- 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 001 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
- 12 – EDUCAÇÃO
- 367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL
- 1003 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO
- 2168 – MANUTENÇÃO COM ENTIDADES EDUCACIONAIS

2022	
META FÍSICA	META FINANCEIRA
1	R\$ 90.940,72

Câmara Municipal de Araputanga
APROVADO
Em 31 / 01 / 2022
Assinatura

Câmara Municipal de Araputanga
APROVADO
Em 01 / 02 / 2022
Assinatura

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir a Projeto / Atividade elencada no Art. 1º no anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 1.494/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir as seguintes Atividades na Lei 1.495/2021 – Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2022.

- 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 001 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
- 12 – EDUCAÇÃO
- 367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL
- 1003 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO
- 2168 – MANUTENÇÃO COM ENTIDADES EDUCACIONAIS

Fonte: 1.1.500.1001 – Recursos ordinários Educação

3.3.50.42 – Auxílios R\$ 90.940,72

R



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Artigo 4º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo anterior, serão suportados em conformidade aos termos do Artigo 43, § 1º, da Lei n. 4.320/64

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal